

DECISÃO Nº 132, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018.

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 153.35(c) do RBAC nº 153 pela Inframérica, operador do Aeroporto internacional de Brasília (SBBR).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a IA 325/SBBR/2018, de 19 de abril de 2018, que fundamenta o pedido de isenção temporária do cumprimento do requisito 153.35(c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153 (RBAC nº 153), que trata da realização do curso de Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) pelo gestor do aeródromo;

Considerando o art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 339, de 17 de fevereiro de 2016;

Considerando o que consta do processo nº 00058.051454/2016-59, que trata de emenda ao RBAC nº 153, e propõe a revogação principalmente de requisitos de competência, experiência e treinamento requeridos para os gestores; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.014481/2018-11, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 4 de setembro de 2018,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA S.A., o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 153.35(c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153 (RBAC nº 153), tendo em vista o Gestor do Aeródromo indicado pela Concessionária, Sr. Juan Horacio Djedjeian, não ter realizado o curso sobre Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO), ministrado pela ANAC ou por entidade autorizada, com carga horária não inferior a 40 (quarenta) horas-aula, exigido para operadores de aeródromo classe IV.

Parágrafo único. A isenção deferida nos termos do caput terá validade de 12 (doze) meses e está condicionada à aprovação do Sr. Juan Horacio Djedjeian na próxima edição do curso de SGSO a ser realizado pela ANAC ou por entidade autorizada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente